

**Contrato para “Aquisição de serviços de Limpeza para as Piscinas Municipais do  
PZR - Baixa da Banheira”**

— **Entre:** -----

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por

\_\_\_\_\_, com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os subpontos a1 e a2, do ponto A, da parte II do Despacho n.º 38/XIII/PCM/2021. -----

**E,** -----

— **Segundo Outorgante:** MOITILIMPA, LDA., Pessoa Coletiva número 502 744 227, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial da Moita, com o capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros), com sede na Rua João Villaret lote 22, 1.º dto., Moita, aqui representada por \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, com validade até 11 de setembro de 2030, com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 1 de setembro de 2022 e válida até 1 de setembro de 2024, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante.

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo senhor Vereador do Pelouro respetivo em 06 de junho de 2024, e de acordo com a Ajuste Direto n.º 028/2024, para o efeito aberto, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de serviços de Limpeza para as Piscinas Municipais do PZR - Baixa da Banheira”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de 2.484,00 € (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros), o que totaliza o montante de 13.284,00 € (treze mil, duzentos e oitenta e quatro euros), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 31 de maio de 2024, fundamentada no CE, bem como na Informação Proposta N.º 240/GA/2024, datada de 03 de junho de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcritos. -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza para as Piscinas Municipais do PZR – Baixa da Banheir, de acordo com as características técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 90910000-9 Serviços de limpeza, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Preço Contratual)**

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto na cláusula 13.ª do CE. ---

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Condições de pagamento)**

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 14.ª do CE. --

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Prazo Contratual)**

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor até dia 28 de fevereiro 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos e ao término da garantia, sem

prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.<sup>a</sup> do CE. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Obrigações Contratuais)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7, 8.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> do CE. -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Condições contratuais)**

1. O segundo outorgante, obriga-se a realizar o serviço de limpeza para as Piscinas Municipais do PZR – Baixa da Banheira, nos termos e de acordo com o elencado nos n.ºs 1 a 3 e respetivos subpontos, da cláusula 22.<sup>a</sup>, do Capítulo V, Parte Técnica da Parte II do CE. -----

2. Os produtos químicos a utilizar pelo segundo outorgante, na limpeza, lavagem e desinfecção de todas as superfícies devem ter ação bactericida e fungicida, bem como serem adequados para utilização em piscinas, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 23.<sup>a</sup>, do Capítulo V, Parte Técnica da Parte II do CE. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Caução)**

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

2. O primeiro outorgante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, tudo em conformidade com o estipulado na cláusula 11.<sup>a</sup> do Convite. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Gestor do Contrato)**

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designado gestor do contrato, Chefe de Divisão da Divisão de  
Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal da Moita. -----

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato

com o contacto telefónico e endereço eletrónico  
em cumprimento do n.º 2 da cláusula 12.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 9.ª**

**(Sanções Pecuniárias)**

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula:  $P = V * A/500$ , de acordo com o disposto na cláusula 11.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 10.ª**

**(Compromisso)**

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o código: GOP: 252-25 – Gestão piscinas PZR, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 03 0602030585, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 76600 datado de 03 de junho de 2024. \_\_\_\_\_

**Cláusula 11.ª**

**(Tribunal de Contas)**

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. \_\_\_\_\_

**Cláusula 12.ª**

**(Proteção de dados)**

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.ª do CE. \_\_\_\_\_

**Cláusula 13.ª**

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 20.ª do CE. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Disposições Transitórias)**

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). \_\_\_\_\_
2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. \_\_\_\_\_
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. \_\_\_\_\_

**— Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, \_\_\_\_\_, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. \_\_\_\_\_**

Assinado por: **MARIA ALICE DA CRUZ PEREIRA**

**AVEIRO BRUNO**

Num. de Identificação:

Data: 2024.06.17 12:01:06+01'00'



Assinado por:

Data: 2024.06.17 13:32:48+01'00'



Assinado por: **ANTÓNIO CARLOS PEDROSA**

**PEREIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2024.06.17 12:55:46+01'00'